



**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – TERMO DE
COLABORAÇÃO**

A Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público nº 001/2026, instituída para condução do procedimento de seleção destinado à celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para execução, em regime de gestão compartilhada, de ações e serviços integrantes da Rede de Atenção à Saúde do Município de Tramandaí/RS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, pelo Decreto Municipal nº 4.255/2017 e pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026, passa a emitir o presente **PARECER FINAL**, consolidando as decisões constantes das Atas nº 002/2026 e nº 004/2026.

I – DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Chamamento Público possui como finalidade a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução compartilhada de ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa – EMAD, conforme previsto no item 2 do Edital.

O procedimento foi instaurado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, transparência, contraditório e ampla defesa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014 e nas disposições regulamentares constantes do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública realizou procedimento de chamamento público visando garantir transparência, seleção objetiva e observância ao interesse público, mediante critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A Comissão de Seleção foi regularmente designada para análise e julgamento das propostas, nos termos do artigo 2º, inciso X, e artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do item 7 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

A análise das propostas ocorreu de forma técnica e fundamentada, observando os critérios objetivos constantes da Tabela 2 do Edital, bem como a avaliação técnica complementar prevista no Anexo XII, especialmente quanto à capacidade técnico-operacional das Organizações da Sociedade Civil participantes.

III – DA FASE RECURSAL E DAS CONTRARRAZÕES



Após a divulgação do resultado preliminar, foram interpostos recursos administrativos pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, os quais foram recebidos e processados em conformidade com os itens 8.7 e 8.8 do Edital e com os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A Comissão registrou, inicialmente, na Ata nº 002/2026, que determinados pontos permaneceriam sobrestados até o recebimento das contrarrazões, justamente para assegurar regularidade procedimental e observância integral ao devido processo administrativo.

Concluída a fase de apresentação das contrarrazões, procedeu-se à análise definitiva das insurgências apresentadas.

IV – DA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

a) Do recurso interposto pelo Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE

O Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano apresentou recurso administrativo alegando que eventual penalidade anteriormente identificada encontrava-se suspensa por decisão judicial, inexistindo impedimento apto a inviabilizar sua participação no certame.

Após análise documental e técnica realizada pela Comissão de Seleção e Julgamento, verificou-se que não subsiste qualquer vedação jurídica apta a impedir a continuidade da participação da entidade no presente Chamamento Público, uma vez que a sanção administrativa anteriormente apontada possui eficácia restrita ao ente federativo com o qual a Organização da Sociedade Civil mantém litígio judicial, não produzindo efeitos automáticos perante outros Municípios ou Estados.

Ademais, a entidade apresentou decisão judicial que suspende expressamente os efeitos de eventual impedimento de contratação com outras administrações públicas, limitando eventual restrição exclusivamente ao Município diretamente envolvido na controvérsia judicial, circunstância que afasta qualquer óbice legal ou editalício à sua participação no presente certame.

Dessa forma, inexistindo sanção válida e eficaz que alcance este procedimento administrativo, a participação da entidade IB Saúde mostra-se juridicamente admissível, não havendo impedimento para o regular prosseguimento de sua análise no âmbito deste processo de seleção.

Assim, afastado o fundamento inicialmente apontado como impeditivo, a Comissão procedeu à análise integral da proposta apresentada pela entidade, observando os critérios objetivos previstos na Tabela 2, bem como a avaliação técnica complementar constante no Anexo XII do Edital.



A análise técnica concluiu pelo pleno atendimento dos requisitos de capacidade técnica e operacional previstos no artigo 33, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pela compatibilidade da proposta com os objetivos da política pública de saúde objeto da parceria.

Dessa forma, foi acolhido o recurso interposto pelo IBSAÚDE, com a consequente classificação da entidade no certame.

b) Das alegações relacionadas ao Instituto Rio-Grandense de Políticas Públicas – IRPP

No tocante às alegações referentes ao Estatuto Social do Instituto Rio-Grandense de Políticas Públicas, verificou-se que a entidade apresentou documentação regular e compatível com as exigências do Edital e da Lei Federal nº 13.019/2014, inexistindo irregularidade apta a comprometer sua participação.

Quanto à pontuação relativa ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e às premiações institucionais, a Comissão reafirmou que tais critérios encontram previsão expressa no Edital, especialmente na avaliação técnica complementar prevista no Anexo XII, inexistindo afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Todavia, no exame das contrarrazões e da reanálise técnica definitiva, restou mantida a conclusão de que determinados documentos apresentados pela entidade não caracterizavam efetivamente premiações institucionais ou reconhecimento de excelência aptos a justificar integralmente a pontuação anteriormente pretendida, razão pela qual foi mantida a redução correspondente da nota.

A Comissão destacou que o critério referente às premiações e reconhecimentos institucionais busca aferir diferencial qualitativo, desempenho de excelência, inovação e destaque institucional para além da mera execução ordinária dos serviços públicos de saúde.

c) Das alegações em face do Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento Social e Saúde do Cidadão – IMAS

Em relação às alegações referentes à ausência de ata de eleição e assinaturas em documentos apresentados pelo Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento Social e Saúde do Cidadão – IMAS, a Comissão concluiu que tais questões dizem respeito à fase de celebração e habilitação documental, não integrando a presente etapa competitiva de seleção das propostas.

Nos termos do item 8.2 do Edital, a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e das vedações legais previstas nos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 é posterior à fase de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da entidade selecionada.



Além disso, eventual ausência de assinatura constitui vício formal sanável, passível de regularização na fase de celebração, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e do item 9.3.6 do Edital, não sendo hipótese de eliminação automática nesta etapa do procedimento.

No tocante à previsão de taxa administrativa e custos indiretos na proposta financeira apresentada pelo IMAS, a Comissão concluiu pela regularidade da previsão, considerando expressa autorização legal constante do artigo 22, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Federal nº 8.726/2016, os quais admitem previsão de custos indiretos necessários à execução da parceria.

A Comissão registrou que a parceria objeto do presente chamamento não se caracteriza como mera intermediação de mão de obra, mas sim como instrumento de cooperação para execução compartilhada de política pública de saúde, exigindo estrutura administrativa, operacional e gerencial compatível com a complexidade dos serviços envolvidos, conforme expressamente previsto no item 2.7 do Edital.

Dessa forma, foram acolhidas as contrarrazões apresentadas pelo Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento Social e Saúde do Cidadão.

V – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Após análise integral dos recursos administrativos, contrarrazões, documentos apresentados e avaliações técnicas realizadas, a Comissão de Seleção e Julgamento consolidou a classificação final das propostas, nos termos do item 8.6.8 do Edital.

Verificou-se empate de pontuação entre o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE e o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento Social e Saúde do Cidadão – IMAS.

Diante da persistência do empate após aplicação sucessiva dos critérios previstos no item 8.6.9 do Edital, aplicou-se o critério residual referente ao maior tempo de constituição da Organização da Sociedade Civil, resultando na seguinte classificação final:

CLASSIFICAÇÃO FINAL

1º Lugar:* Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE;

2º Lugar:* Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento Social e Saúde do Cidadão – IMAS;

3º Lugar:* Instituto Rio-Grandense de Políticas Públicas – IRPP.

VI – DA CONVOCAÇÃO PARA FASE DE CELEBRAÇÃO

Nos termos dos itens 9.1 e 9.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, fica CONVOCADO o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Administração**



IBSAÚDE, classificado em primeiro lugar, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da convocação:

I – Plano de Trabalho final, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do artigo 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016;

II – documentação comprobatória dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – documentos destinados à verificação da inexistência das hipóteses impeditivas previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – demais documentos exigidos no item 9.2.5 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

A Comissão ressalta que a presente classificação não gera direito automático à celebração da parceria, ficando a formalização do Termo de Colaboração condicionada à aprovação do Plano de Trabalho, à verificação integral da documentação exigida, à emissão de parecer técnico e jurídico favoráveis e ao atendimento das demais exigências legais e editalícias, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Registra-se, para os devidos fins, que o presente parecer foi submetido à apreciação dos demais membros da Comissão de Seleção e Julgamento, os quais manifestaram concordância integral com os fundamentos, análises e conclusões ora consignados, razão pela qual o presente documento é firmado pela Presidente da Comissão, na condição de representante do colegiado, em observância aos atos deliberativos realizados conjuntamente no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026.

Encaminhe-se o presente parecer para homologação pela autoridade competente e posterior publicação do resultado final nos meios oficiais.

Tramandaí/RS, 13 de maio de 2026.

**Gabrielle Lessim Cardoso Flor
Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento**